

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2015

PROTOCOLO FJPO Nº 06/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, POR SEU PRESIDENTE, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, criada pela Lei Municipal nº 5.118/1981, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Municipal nº 10.840/2001, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão Geraldo – Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.082-755, na cidade de Campinas/SP, neste ato pelo (a) seu Presidente, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, situada na Rua Tiradentes nº 587, Vila Itapura, CEP: 13023-190, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0008-21 daqui por diante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio estabelecendo a cooperação recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV) através da operacionalização de programa de estágio de estudantes e no ato de dispensa da licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este TERMO DE CONVÊNIO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de convênio com Agente de Integração para recrutar, selecionar, admitir, desligar e fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme especificações do Plano de Trabalho e Anexo 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do TERMO DE CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

3.1 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

3.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

3.4 Na ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

3.5 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.6 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

3.7 Conceder Bolsa Estágio, Auxílio Transporte, conforme definido no normativo interno da empresa, legislação vigente e Edital de Seleção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da **CONVENIADA**:

4.1 O Agente de Integração deverá ter escritório comercial ou representante legal estabelecido na região de Campinas, São Paulo, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da **CONVENENTE**, com estrutura para efetivar os processos seletivos e contratações, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior.

4.2 Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela **CONVENENTE** junto às Instituições de Ensino.

4.3 Organizar e efetivar processo seletivo para o recrutamento e seleção de estagiários para as vagas abertas ou que vierem a surgir, segundo estabelecido através de Edital próprio, publicado em Diário Oficial do Município, que conterà, no mínimo, os seguintes itens:

- 4.3.1 Curso de formação;
- 4.3.2 Especificação do órgão solicitante e área de atuação;
- 4.3.3 Número de vagas previstas e início previsto do estágio;
- 4.3.4 Discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;
- 4.3.5 Critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e
- 4.3.6 Valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
- 4.3.7 Data da inscrição.

4.4 Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

4.5 Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONVENIENTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a Instituição de Ensino, bem como, outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

4.6 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário, concedente e instituição de ensino, garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.

4.7 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro, enviando cópia para a CONVENIENTE no prazo máximo do primeiro dia de estágio do referido estudante.

4.8 Acompanhar através de relatórios periódicos a serem preenchidos pelos supervisores e estagiários a efetiva realização do plano de estágio junto a CONVENIENTE.

4.9 Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários.

4.10 Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Realização de Estágio de responsabilidade da parte Concedente.

4.11 Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONVENIENTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam o efetivo cumprimento dos aspectos legais e técnicos do programa de estágio.

4.12 A CONVENIADA firmará declaração, para fins de habilitação, de que mantém convênios específicos com as Instituições de Ensino do Município de Campinas e região.

4.13 A CONVENIADA obterá da FJPO a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES

O valor por estudante / mês, contratado ao abrigo deste convênio será de R\$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com valor mensal de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e valor total do Convênio por 12 meses de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) e cobrirá todas as despesas provenientes das obrigações da CONVENIADA.

6.1 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONVENIADA.

6.2 O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONVENIADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do TERMO DE CONVÊNIO.

6.2.1 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do TERMO DE CONVÊNIO, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

6.3 Decorrida a periodicidade, a CONVENIADA poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P_o = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;

I_o = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

6.3.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste TERMO DE CONVÊNIO;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do TERMO DE CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Setorial Administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável da execução e fiscalização do TERMO DE CONVÊNIO, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONVENIADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIADA é responsável por danos causados ao CONVENENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE CONVÊNIO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do TERMO DE CONVÊNIO, podendo o CONVENENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONVENIADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENENTE deverá pagar mensalmente à CONVENIADA o valor total de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste convênio, sempre após a emissão da Nota Fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONVENIADA, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONVENIENTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à CONVENIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONVENIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste TERMO DE CONVÊNIO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FJPO poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONVENIADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONVENIADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa ;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 12.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 12.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 12.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
 - 12.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- 12.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 12.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 12.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

12.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONVENENTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONVENIADA** perante a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONVENIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do TERMO DE CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CONVÊNIO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste TERMO DE CONVÊNIO, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campinas, em 02 de março de 2015.

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHA1

TESTEMUNHA2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2015

INTERESSADA: Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO

OBJETO: Estabelecimento de convênio com Agente de Integração para recrutar, selecionar, admitir, desligar e fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira.

CONVENIENTE: Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO

CONVENIADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

MODALIDADE: CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2015

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de março de 2015.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

PLANO DE TRABALHO

ESTAGIÁRIOS - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Plano de Trabalho que visa contratação de instituição especializada no desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes na Fundação José Pedro de Oliveira, com fundamento na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Resolução Interna FJPO nº 01/2014.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem como objeto promover o desenvolvimento pessoal e profissional do Estudante, na condição de Estagiário assistido, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação profissional, humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

1.2. O convênio estabelecerá a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.3. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O convênio será celebrado com base nos termos estabelecidos pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, legislações municipais pertinentes e observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. O estágio será realizado nas dependências da Fundação José Pedro de Oliveira, cidade de Campinas/SP. O número de estagiários não poderá ser superior a 10 (dez) estagiários.

3.2. O estagiário não terá vínculo empregatício com o DEPARTAMENTO, conforme legislação. Concluído o curso não poderá subsistir o estágio sob qualquer pretexto;

3.3. A jornada de atividade do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, em horário de funcionamento da Fundação, podendo ser reduzido mediante acordo entre as partes; sendo sempre compatível com o horário escolar;

3.4. O estagiário perceberá Bolsa-Auxílio por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento da FJPO;

3.5. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes a Unidade Concedente, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;

3.6. A duração do estágio será estabelecida pela Instituição de Ensino, e obedecerá ao período mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um)..

3.7. As atividades a serem desenvolvidas serão basicamente:

3.7.1. Arquivo físico de documentação;

3.7.2. Microinformática básica (relatórios, apresentações, planilhas e outros);

3.7.3. Atendimento telefônico e de público interno e externo, guardadas as atribuições privativas e/ou exclusivas de servidores;

3.7.4. Recepção e expedição de correspondências;

3.7.5. Distribuição de correspondências e materiais;

3.7.6. Transmissão e recebimento de fax/ correspondências;

3.7.7. Execução de atividades de consultas e emissão de relatórios em sistemas informatizados;

3.7.8. Autuação de processos;

3.7.9. Remessa para os diversos setores;

3.7.10. Remessa para o Arquivo;

3.7.11. Auxílio nas atividades de Educação Ambiental;

3.7.12. Auxílio nas atividades relacionadas ao meio ambiente (Mata de Santa Genebra);

3.7.11. Outras atividades condizentes à natureza do serviço e da contratação.

3.8. O Programa de Estágio será realizado em 6 (seis) horas diárias, podendo ser reduzida para 4 (quatro) horas mediante acordo entre as partes e com bolsa auxílio proporcional. Totalizando 30 (trinta) horas semanais quando realizado em 6 (seis) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais quando realizado em 4 (quatro) horas diárias.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008 e suas atualizações, bem como no Termo de Compromisso de Estágio.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.788/2008 e suas atualizações, bem como no Termo de Compromisso de Estágio.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. A título de custeio de **despesas de contribuição institucional** necessárias à realização do objeto deste convênio, a FJPO transferirá ao **CONVENIENTE**, o valor estimado de R\$ _____ (_____) **por estagiário**, num total de R\$ _____ (_____) **mensais** e R\$ _____ (_____) **anuais, para quantidade estimada de 10 (dez) estagiários**, de acordo com Cronograma de Pagamento, mediante crédito em conta bancária, a partir da apresentação de fatura mensal, e da prestação de contas acompanhada de relação nominal dos estagiários e seus respectivos custos ligados diretamente ao desenvolvimento das atividades na FJPO.

7.2. A referida despesa correrá à conta da FJPO, no Programa de Trabalho:

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Estabelecer convênio com Agente de Integração para recrutar, selecionar, admitir, desligar e fazer o acompanhamento administrativo do Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Firmar convênio com agente de integração para desenvolver e aprimorar o Programa de Estagiários da Fundação José Pedro de Oliveira.

2.2 O Programa de Estágio da Fundação José Pedro de Oliveira visa proporcionar ao estudante o aprendizado das competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento dele para a vida cidadã e para o trabalho.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do currículo escolar.

3.2. A carga horária e jornada de estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas, sendo de 6 horas por dia, totalizando 30 horas semanais.

3.3. O limite máximo de contratação de estagiários por ano civil será de até 10 (dez) estagiários, conforme disponibilidade financeira e necessidade dos departamentos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato a ser realizado será a descrita abaixo:

Unidade Gestora: 614000 - Fundação José Pedro de Oliveira

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O Agente de Integração deverá ter escritório comercial ou representante legal estabelecido na região de Campinas, São Paulo, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE, com estrutura para efetivar os processos seletivos e contratações, mediante a realização de convênios com as instituições de ensino superior.

6.2 Promover os ajustes das condições de estágio, consolidando os requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino.

6.3 Organizar e efetivar processo seletivo para o recrutamento e seleção de estagiários para as vagas abertas ou que vierem a surgir, segundo estabelecido através de Edital próprio, publicado em Diário Oficial do Município, que conterà, no mínimo, os seguintes itens:

6.3.1 Curso de formação;

6.3.2 Especificação do órgão solicitante e área de atuação;

6.3.3 Número de vagas previstas e início previsto do estágio;

6.3.4 Discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

6.3.5 Critérios de seleção claramente definidos, obedecendo aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e

6.3.6 Valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;

6.3.7 Data da inscrição.

6.4 Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de Compromisso de Estágio.

6.5 Preparar e providenciar a entrega dos documentos para que a CONTRATANTE e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com a Instituição de Ensino, bem como outros documentos necessários à formalização do processo de contratação.

6.6 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estagiário, pela concedente e pela instituição de ensino, garantindo o início do estágio somente após assinatura das partes interessadas no referido Termo.

6.7 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, bem como entregar a cada estagiário o respectivo Certificado Individual de Seguro, enviando cópia para a CONTRATANTE no prazo máximo do primeiro dia de estágio do referido estudante.

6.8 Acompanhar através de relatórios periódicos a serem preenchidos pelos supervisores e estagiários a efetiva realização do plano de estágio junto a CONTRATANTE.

6.9 Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogações de Termo de Compromisso de Estágio, bem como na substituição de estagiários.

6.10 Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Realização de Estágio de responsabilidade da parte Concedente.

6.11 Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE que estiverem diretamente envolvidas com a execução do convênio, a fim de prestar esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento do convênio, bem como desenvolver processos de acompanhamento para subsidiar a empresa e as instituições de ensino, com informações básicas que garantam o efetivo cumprimento dos aspectos legais e técnicos do programa de estágio.

6.12 A CONTRATADA firmará declaração, para fins de habilitação, de que mantém convênios específicos com as Instituições de Ensino do Município de Campinas e região.

6.13 A CONTRATADA obterá da FJPO a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

7.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

7.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

7.4 Na ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.5 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

7.6 Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

7.7 Conceder Bolsa Estágio, Auxílio Transporte, conforme definido no normativo interno da empresa, legislação vigente e Edital de Seleção.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

9. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Coordenador Setorial Administrativo.

9.2 A CONTRATADA deverá declarar, antecipadamente, que aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades.

9.4 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou a execução inadequada, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ensejarão a aplicação das penalidades contratuais na forma prevista nos art. 78, 79, 80, 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.